

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG

Superintendência de Administração – SA



EDITAL DE CREDENCIAMENTO 002/2026/SMAG

Torna-se público que o Prefeitura Municipal de Boa Vista – RR, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas – SMAG, sediado na Rua da Sirigueleira, 258, bairro Caçari – Boa Vista/RR CEP: 69307-755, realizará CREDENCIAMENTO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 083/E, de 07 de agosto de 2024, do Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 OBJETO

1.1 Contratação de Leiloeiro Oficial, devidamente matriculado na Junta Comercial, para prestação de serviços especializados de preparação, organização e condução de leilão público, visando a alienação onerosa de bens móveis inservíveis pertencentes ao patrimônio do Município de Boa Vista/RR.

1.2 O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2 LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 O edital será disponibilizado no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, no Diário Oficial do Município – DOM Portal Eletrônico da Prefeitura <https://publicacoes.boavista.rr.gov.br/editais/edicao/256> e poderá ser solicitado gratuitamente no Departamento de Patrimônio e Imóveis, localizado na Rua da Sirigueleira, 258, bairro Caçari – Boa Vista/RR CEP: 69307-755 ou ainda por email dpi.pmbv@gmail.com;

2.2 A documentação deverá ser entregue a partir da publicação do Edital de Credenciamento no DOM, por meio exclusivamente eletrônico, no e-mail: dpi.pmbv@gmail.com ;

2.2.1 O envio dos arquivos será exclusivamente em formato PDF, organizados em um único e-mail com o título EDITAL DE CREDENCIAMENTO 002/2026/SMAG, em arquivos separados e devidamente nomeados.

2.3 A contratação ocorrerá 20 (vinte) dias a partir da abertura do edital, conforme item 2.2;

2.4 O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1 Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), ferramenta



E-mail sa.smag@prefeitura.boavista.br

SMAG | Rua da Sirigueleira, 258, bairro Caçari —

(95) 36414-1051
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCIO VINICIUS DE SOUZA ALMEIDA EM 11/03/2026 11:54:01

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 517153BB6

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG

Superintendência de Administração – SA



informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br.

3.2 O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3 Antes de efetuar a solicitação de credenciamento, o interessado deverá conhecer **o edital e seus anexos** em sua íntegra e certificar-se de que preenche os requisitos exigidos.

3.4 A solicitação de credenciamento implica a aceitação integral e irretratável dos termos, cláusulas e condições do edital e anexos, bem como no compromisso de observância das normas e atos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do credenciamento e execução do serviço.

3.5 A inscrição será gratuita e poderá ser efetuada enquanto perdurar a vigência deste instrumento edital, por meio do preenchimento de formulário de inscrição e juntada de comprovantes e declarações, bem como apresentação das demais documentações exigidas no edital e seus anexos por meio exclusivamente eletrônico, no e-mail: dpi.pmbv@gmail.com ;

3.6 Somente poderão participar do credenciamento, os Leiloeiros Públicos Oficiais que possuam cadastro ativo e sem restrições para a atividade no órgão competente, devendo apresentar documentos que atestem sua habilitação técnica e jurídica;

3.7 Os leiloeiros interessados deverão apresentar PEDIDO DE CREDENCIAMENTO, contendo obrigatoriamente os documentos comprobatórios de sua habilitação jurídica e técnica, previstas no termo de referência em anexo.

4. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA E DA HABILITAÇÃO

4.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 Comprovação de que dispõe de propriedade única de, no mínimo, 5.000 m² (cinco mil metros quadrados), ou por contrato de locação com vigência durante o período de validade do cadastramento, de imóvel destinado à guarda e à conservação dos bens removidos, bem como para atender a realização de Leilão Presencial ou Misto, com informações sobre a área e



E-mail sa.smag@prefeitura.boavista.br

SMAG | Rua da Sirigueleira, 258, bairro Caçari —

(95) 3644-1051
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCIO VINICIUS DE SOUZA ALMEIDA EM 11/03/2026 11:54:01

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 517153BB6

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG

Superintendência de Administração – SA



PREFEITURA DE
BOAVISTA

endereço atualizado completo (logradouro, número, bairro, município e código de endereçamento postal), devendo ser murada, com sistema de monitoramento por câmeras de segurança e equipada com cerca de segurança eletrificada;

4.1.2. Dispor de Sistema de TI que deverá:

a. Permitir que usuários participem de disputas apenas após serem aprovados na checagem de autenticidade de informações cadastrais, feita online, junto a entidades especializadas neste serviço.

b. Apresentar, a cada nova disputa ao usuário, o edital com as condições de venda do bem, o qual deverá obrigatoriamente ser aceito.

c. Possibilitar a gestão dos dados de usuários por usuários administradores do DPI.

d. Ter a funcionalidade de “esqueci minha senha”, para caso de esquecimentos, onde a nova senha deverá ser enviada por correio eletrônico previamente cadastrado;

e. Possibilitar a exibição de fotos, vídeos, descrições e documentos dos bens em disputa.

f. Possibilitar que a inserção e visualização de dados sejam, obrigatoriamente, em tempo real, respeitando limitações de conexões de internet disponíveis;

g. Garantir a igualdade de condições nas disputas entre arrematantes;

h. Possuir ferramenta de auditoria, munida de todas as informações referentes à disputa em formato de relatórios;

i. Permitir que ocorra, ao mesmo tempo, leilão de bens remota e presencialmente, quando for necessário, devendo os lances verbais serem inseridos na internet, para conhecimento de todos os participantes.

j. Não deverá aceitar dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido em primeiro lugar.

k. Permitir a geração de boletos pelos leiloeiros para pagamento dos arremates e comissões, não tendo qualquer interferência por parte do DPI.

4.2 Habilitação jurídica:



E-mail sa.smag@prefeitura.boavista.br

SMAG | Rua da Sirigueleira, 258, bairro Caçari —

(95) 3644-1051
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCIO VINICIUS DE SOUZA ALMEIDA EM 11/03/2026 11:54:01

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 517153BB6

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG

Superintendência de Administração – SA



- a. Pedido de Credenciamento Anexo 01 do termo de Referência;
- b. Carteira de Exercício Profissional expedida por Junta Comercial, emitida em conformidade com a Instrução Normativa DREI nº 72, de 19 de dezembro de 2019;
- c. Comprovação de regularidade na Junta Comercial de Roraima/RR, por meio de declaração ou consulta a sítio eletrônico, nos termos dos arts. 83 e 84 da Instrução Normativa DREI nº 72, de 19 de dezembro de 2019;
- d. Cópia da cédula de identidade;
- e. Comprovação de tempo de exercício profissional, por prazo mínimo de 3 (três) anos, através de documento emitido por qualquer Junta Comercial do País;

4.3 Regularidade fiscal e trabalhista:

- a. Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- b. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, mediante apresentação de certidão de quitação de tributos e certidão quanto à dívida ativa ou outras equivalentes, na forma da lei, expedidas em cada esfera de governo pelo órgão competente;
- c. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- d. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, devidamente atualizada;
- e. Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado;
- f. Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- g. Certidão negativa de falência;
- h. Declaração de que não possui relação societária com outro leiloeiro público ou corretor credenciado;
- i. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988;
- j. Declaração de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, estadual ou Municipal ou do Distrito Federal e que não tenha sido declarado inidôneo em qualquer das esferas;



E-mail sa.smag@prefeitura.boavista.br

SMAG | Rua da Sirigueleira, 258, bairro Caçari —

(95) 3641-1051
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCIO VINICIUS DE SOUZA ALMEIDA EM 11/03/2026 11:54:01

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 517153BB6

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG

Superintendência de Administração – SA



k. Declaração de que aceita receber a título de taxa de comissão o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens arrematados de qualquer natureza, a ser pago pelo arrematante, nos termos do art. 24 do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932.

4.4. Qualificação técnica:

- a. Termo de Compromisso conforme Anexo 02 do termo de Referência, Anexo I do Edital; declaração de Infraestrutura conforme Anexo 03 do termo de Referência, Anexo I do Edital;
- c. Declaração de Aptidão e Conhecimento conforme Anexo 04 do termo de Referência, Anexo I do Edital;
- d. Documento que ateste o efetivo exercício de atividade como leiloeiro por, no mínimo, 3 (três) anos;
- e. Atestado de capacidade técnico fornecido(s) por órgão(s)/entidade(s) da Administração Pública ou entidade(s) privada(s), onde se comprove que tenha executado ou esteja executando nos mínimos 01 (um) evento de leilão, mesmo que análogo a leilão público (leilões empresariais, judiciais e/ou extrajudiciais de bens imóveis e/ou móveis) de maneira satisfatória, satisfatoriamente nos últimos 3 anos com demonstração da taxa média de arrematação, correspondente ao percentual de bens efetivamente vendidos nos leilões (como indicador de desempenho operacional);

4.5 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- 4.5.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e
- 4.5.2 atualizações de documentos cuja validade tenha expirado.

4.6 A comissão de credenciamento será responsável por receber e analisar a documentação enviada e apresentar e publicar relatório referente a avaliação.

5. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

5.1 O responsável pela pasta realizará a homologação de cada Credenciamento.

6. DOS RECURSOS

6.1 A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.



E-mail sa.smag@prefeitura.boavista.br

SMAG | Rua da Sirigueleira, 258, bairro Caçari —

(95) 3041-1051
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCIO VINICIUS DE SOUZA ALMEIDA EM 11/03/2026 11:54:01

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 517153BB6

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG

Superintendência de Administração – SA



6.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão. 6.3 Poderá ser interposto recurso, observando ainda, o disposto nos arts. 164 e 165 da Lei nº 14.133/21.

6.4 Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico, no e-mail: dpi.pmbv@gmail.com.

6.5 O recurso será dirigido à Comissão de Credenciamento, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

6.7 O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

6.8 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1 Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

7.3 O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 5 (cinco) dias úteis

7.4 O prazo de que trata o item 8.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

7.5 Todos os leiloeiros habilitados, serão credenciados e poderão ser convocados para contratação conforme a demanda, sendo que a habilitação e credenciamento não gera vínculo contratual ou obrigatoriedade de contratação.

7.6 O Leiloeiro Oficial selecionado será convocado a celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação através de e-mail eletrônico e/ou notificação pessoal;



E-mail sa.smag@prefeitura.boavista.br

SMAG | Rua da Sirigueleira, 258, bairro Caçari —

(95) 3241-1051
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCIO VINICIUS DE SOUZA ALMEIDA EM 11/03/2026 11:54:01

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 517153BB6

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG

Superintendência de Administração – SA



7.7 Se o Leiloeiro Oficial selecionado e convocado para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços não o fizer no prazo indicado, será convocado o leiloeiro credenciado seguinte, constante do Rol de Credenciados resultante deste procedimento, sem prejuízo de eventual aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e na legislação que disciplina a matéria;

7.8 A ausência de assinatura do Contrato pelo Leiloeiro Oficial poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará seu descredenciamento.

8. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

8.1 A seleção será feita por meio da entrega da documentação conforme item 4, deste Edital, por meio exclusivamente eletrônico, no e-mail: dpi.pmbv@gmail.com;

8.1.1. A ordem de convocação dos credenciados obedecerá ao critério de antiguidade de matrícula na Junta Comercial do Estado de Roraima.

8.2 Respeitando os prazos que contam nos itens 2.2 e 2.3 a Comissão de Credenciamento, após análise da documentação dos participantes e, verificada sua regularidade, providenciará a publicação do rol de credenciados, cientificando os leiloeiros acerca do critério de ordem de credenciamento, de maneira que o primeiro leiloeiro credenciado ocupará o primeiro lugar no rol de credenciados, e assim sucessivamente.

8.3 O recebimento e análise de documentos ocorrerá em janelas de 20 (vinte) dias, estabelecendo assim a cada vinte dias novo rol e credenciados, enquanto houver envios e o edital estiver vigente.

8.4 O rodízio dos leiloeiros habilitados será feito da seguinte forma: cada leilão a ser realizado pela PMBV deverá ser feito por um leiloeiro diferente.

8.5 A relação numerada de Leiloeiros Oficiais credenciados será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação dos leiloeiros, e será rigorosamente seguida;

8.6 O Leiloeiro que rejeitar a designação, ou estiver suspenso/impedido de realizar leilões, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação;

8.7 Havendo descredenciamento de Leiloeiro, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais;

9. DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 O leilão poderá ser realizado na modalidade presencial ou preferencialmente ON-LINE por meio de sistema de leilão eletrônico, rede web com transmissão áudio e vídeo em tempo real



E-mail sa.smag@prefeitura.boavista.br

SMAG | Rua da Sirigueleira, 258, bairro Caçari —

(95) 3641-1051
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCIO VINICIUS DE SOUZA ALMEIDA EM 11/03/2026 11:54:01

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 517153BB6

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG

Superintendência de Administração – SA



através do site do leiloeiro credenciado.

9.2 O leiloeiro deverá realizar o Leilão em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato;

9.3 Apresentar, em até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato, a proposta de Plano do Leilão, que poderá ser ajustado e obrigatoriamente aprovado pela Contratante, contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

9.3.1 Previsão de data e local de realização do Leilão;

9.3.2 Metodologia de avaliação dos bens, bem como o prazo de sua realização;

9.3.3 Cronograma detalhado envolvendo todas as etapas para a realização do Leilão;

9.4 Os serviços deverão ser prestados desde a fase de avaliação dos bens, até o encerramento do Leilão, entendido este como sendo a fase de prestação de contas entre a Contratada e o Contratante.

9.5 A Contratada apresentará a prestação de contas, com a comprovação dos recolhimentos efetuados, do lote arrematado e dos dados dos arrematantes.

9.6 O leiloeiro terá o prazo de até 15 (quinze) dias, depois da realização do Leilão para apresentar à Contratante o Relatório Final contendo “DEMONSTRATIVO FINANCEIRO” de comprovantes de pagamentos (Notas Fiscais) correspondentes.

9.7 No Relatório final deverá constar, no mínimo, descrição dos bens, valor do arremate, CPF/CNPJ e nome completo do Arrematante - Comprador;

9.8 O Relatório final somente será aprovado pela Contratante se cumpridas, pelo leiloeiro todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

9.9 A contratante irá dispor do prazo de até 05 (cinco) dias úteis para analisar e aprovar o Relatório Final.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis da data da abertura do certame.

10.2 A impugnação e/ou o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, exclusivamente no endereço eletrônico dpi.pmbv@gmail.com;



E-mail sa.smag@prefeitura.boavista.br

SMAG | Rua da Sirigueleira, 258, bairro Caçari —

(95) 3641-4051
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCIO VINICIUS DE SOUZA ALMEIDA EM 11/03/2026 11:54:01

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 517153BB6

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG

Superintendência de Administração – SA



10.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

10.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5 Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO DO DESCREDENCIAMENTO

11.1 O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2 O edital de credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, bem como anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

11.2 Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021. 11.3 A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1 O presente edital terá prazo de vigência desde a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município - DOM e no Portal Nacional de Contratações Pública - PNCP, perdurando seus efeitos enquanto houver interesse da Administração, permitindo a qualquer tempo a inscrição de novos interessados ao Rol de Credenciados, desde que atendam aos requisitos do chamamento público e que tenha sua documentação aprovada.

12.2. O edital poderá ser alterado durante a sua vigência, no todo ou em parte, oportunidade em que as novas regras serão dadas a mesma publicidade do credenciamento realizado.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência.

(assinatura eletrônica)

MÁRCIO VINICIUS DE SOUZA ALMEIDA



E-mail sa.smag@prefeitura.boavista.br

SMAG | Rua da Sirigueleira, 258, bairro Caçari —

(95) 3641-1051
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCIO VINICIUS DE SOUZA ALMEIDA EM 11/03/2026 11:54:01

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 517153BB6



Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG

Superintendência de Administração – SA



Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

ANEXO I DO EDITAL TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de Leiloeiro Oficial, devidamente matriculado na Junta Comercial, para prestação de serviços especializados de preparação, organização e condução de leilão público, visando a alienação onerosa de bens móveis inservíveis pertencentes ao patrimônio do Município de Boa Vista/RR.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

2.1 A presente contratação de Leiloeiro Público Oficial tem como objetivo a preparação, organização e condução de leilão público para a alienação de bens móveis pertencentes ao patrimônio do Município de Boa Vista/RR, considerados inservíveis, ociosos ou antieconômicos, ou seja, bens que, por seu estado de conservação, obsolescência ou elevado custo de manutenção, não apresentam mais viabilidade para uso na Administração Pública Municipal.

2.2 Esses bens, atualmente classificados como inservíveis, são improdutivos e sem condições de atender às demandas operacionais da municipalidade, deixando, portanto, de cumprir sua função pública. Permanecer com tais itens no acervo patrimonial acarreta prejuízos diretos à Administração, tanto pela depreciação natural decorrente do tempo e da exposição, quanto pelos custos indiretos relacionados à sua guarda, controle e eventual manutenção mínima.

2.3 Diante desse cenário, a alienação por meio de leilão público se apresenta como a solução mais eficiente, transparente e econômica, permitindo não apenas a otimização dos espaços físicos e a redução dos custos administrativos, como também a captação de recursos



E-mail sa.smag@prefeitura.boavista.br

SMAG | Rua da Sirigueleira, 258, bairro Caçari —

(95) 3644-1051
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCIO VINICIUS DE SOUZA ALMEIDA EM 11/03/2026 11:54:01

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 517153BB6



Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG

Superintendência de Administração – SA



financeiros que poderão ser destinados à aquisição de novos bens permanentes, mais adequados às necessidades atuais do serviço público.

2.4 Ademais, a contratação de um Leiloeiro Público Oficial se faz necessária diante da ausência de servidores municipais devidamente habilitados e qualificados para a condução desse tipo de procedimento, o qual exige conhecimentos técnicos específicos, bem como o cumprimento das normas legais que regem a realização de leilões públicos, garantindo, assim, a lisura, publicidade, competitividade e legalidade de todo o processo de alienação patrimonial.

2.5 Dessa forma, a contratação ora justificada visa atender ao interesse público, promovendo a gestão responsável, eficiente e transparente dos bens públicos municipais. Ademais, a contratação está prevista no Plano de Contratação Municipal 2026.

3. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

3.1 A Lei 14.133/2021 introduziu o procedimento de credenciamento como uma alternativa mais ágil e flexível nas contratações públicas, onde tal mecanismo permite que interessados se cadastrem a qualquer momento, simplificando o acesso a processos de contratação sem a necessidade de licitações tradicionais.

3.2 A principal finalidade é oferecer maior rapidez e facilidade, viabilizando a participação contínua de fornecedores, prestadores de serviços ou profissionais. Além disso, essa modalidade estimula a participação de pequenas e médias empresas, profissionais liberais e empreendedores individuais, promovendo a diversidade de fornecedores.

3.3 Deverá ser aplicada à contratação pretendida, e especialmente aos casos omissos, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas, Decreto nº 083/E, de 07 de agosto de 2024, que dispõe sobre procedimento de credenciamento, art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932 que regulamenta da profissão de leiloeiro no território da República, e demais legislações que versam sobre o objeto da contratação.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 A figura do leiloeiro desempenha um papel crucial na administração pública e privada, sendo responsável por intermediar e conduzir leilões de bens móveis e imóveis. A necessidade da contratação de leiloeiros é fundamentada não apenas na eficiência do processo de venda dos bens, mas também na garantia da transparência, legalidade e maximização dos



E-mail sa.smag@prefeitura.boavista.br

SMAG | Rua da Sirigueleira, 258, bairro Caçari —

(95) 3641-1051
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCIO VINICIUS DE SOUZA ALMEIDA EM 11/03/2026 11:54:01

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 517153BB6

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG

Superintendência de Administração – SA



recursos arrecadados. A atuação do leiloeiro, nomeado pela Prefeitura competente, assegura a observância das normas legais e a condução transparente do processo, garantindo que os bens sejam vendidos pelo melhor preço possível, em benefício dos credores e demais partes envolvidas.

4.2 A Lei 14133/2021 trouxe importantes inovações no que diz respeito aos leilões eletrônicos e presenciais, os quais têm se tornado cada vez mais frequentes tanto na esfera pública quanto na privada. Essa legislação estabelece diretrizes para a realização desses leilões de forma eletrônica, visando ampliar a participação de interessados, reduzir custos e agilizar o processo de venda dos bens. Nesse contexto, a contratação de leiloeiros especializados em leilões eletrônicos torna-se ainda mais relevante, uma vez que esses profissionais possuem conhecimentos específicos para lidar com as tecnologias envolvidas e garantir a segurança e integridade do processo.

4.3 Em suma, a contratação de leiloeiros é imprescindível na administração pública, proporcionando eficiência, transparência e legalidade na realização de leilões de bens móveis e imóveis. A legislação aplicável à profissão, aliada à Lei 14133/2021, reforça a importância desse papel e estabelece diretrizes para sua atuação, contribuindo para a boa gestão do patrimônio público e privado.

4.4 Credenciar profissionais da iniciativa privada é essencial para a execução dos leilões extrajudiciais, os profissionais da iniciativa privada possuem estrutura física, tecnológica e capacidade logística adequada para organização dos certames. Seguindo esse entendimento, resta a Prefeitura Municipal de Boa Vista, organizar procedimento adequado para efetivar a disponibilização de leiloeiros cadastrados.

4.5 A disponibilização de leiloeiros credenciados pelo Prefeitura Municipal de Boa Vista visa alcançar uma série de resultados importantes para a eficiência e transparência, além de:

- I - Realização de leilões públicos, de forma presencial e eletrônica, assegurando ampla publicidade e participação.
- II - Desfazimento de bens inservíveis de forma célere, eficiente e transparente.
- III - Maximização da arrecadação pública com a alienação dos bens.
- IV - Liberação de espaços físicos e redução de custos operacionais.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



E-mail sa.smag@prefeitura.boavista.br

SMAG | Rua da Sirigueleira, 258, bairro Caçari —

(95) 3644-1051
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCIO VINICIUS DE SOUZA ALMEIDA EM 11/03/2026 11:54:01

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadeao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 517153BB6

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG

Superintendência de Administração – SA



5.1 O Credenciamento obedecerá aos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da economicidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da celeridade.

5.2 O credenciado deverá ser por leiloeiro oficial, inscrito na Junta Comercial de Roraima - JUCERR.

5.3 Para o credenciamento, o leiloeiro público oficial deverá apresentar os documentos abaixo indicados:

- a. requerimento de Credenciamento;
- b. comprovação de tempo de exercício profissional, por prazo mínimo de 3 (três) anos, através de documento emitido por qualquer Junta Comercial do País;
- c. cópia da cédula de identidade;
- d. cópia do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- e. prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, mediante apresentação de certidão de quitação de tributos e certidão quanto à dívida ativa ou outras equivalentes, na forma da lei, expedidas em cada esfera de governo pelo órgão competente;
- f. prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- g. certidão negativa de débitos trabalhistas;
- h. certidão negativa de falência;
- i. comprovação de que dispõe de propriedade única de, no mínimo, 5.000 m² (cinco mil metros quadrados), ou por contrato de locação com vigência durante o período de validade do cadastramento, de imóvel destinado à guarda e à conservação dos bens removidos, bem como para atender a realização de Leilão Presencial ou Misto, com informações sobre a área e endereço atualizado completo (logradouro, número, bairro, município e código de endereçamento postal), devendo ser murada, com sistema de monitoramento por câmeras de segurança e equipada com cerca de segurança eletrificada;
 - i.1) A exigência de comprovação de disponibilidade de espaço físico com área mínima de 5000m² (cinco mil metros quadrados), destinado à guarda, exposição e realização de vistoria prévia dos bens a serem alienados, decorre de necessidade operacional devidamente identificada no Estudo Técnico Preliminar. A metragem mínima fundamenta-se na necessidade de acomodação simultânea de veículos automotores leves e pesados, máquinas, implementos



E-mail sa.smag@prefeitura.boavista.br

SMAG | Rua da Sirigueleira, 258, bairro Caçari —

(95) 3664104051
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCIO VINICIUS DE SOUZA ALMEIDA EM 11/03/2026 11:54:01

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 517153BB6

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG

Superintendência de Administração – SA



agrícolas e demais bens volumosos encaminhados pelas Secretarias Municipais. A exigência visa garantir: I – área de estacionamento organizada dos bens; II – corredores técnicos para circulação segura dos interessados; III – espaço para manobra de veículos de grande porte; IV – área destinada à logística de retirada pelos arrematantes.

i.2) Registra-se que, historicamente, os procedimentos de alienação conduzidos pelo Município já incluíram bens de grande porte, tais como ônibus, microônibus, caminhões e máquinas pesadas, o que demanda infraestrutura compatível para sua adequada disposição, segurança e operacionalização do leilão. Esclarece-se, ainda, que o espaço poderá ser próprio, locado ou disponibilizado mediante instrumento jurídico válido, desde que comprovada sua disponibilidade real e imediata durante toda a execução do leilão, não se tratando, portanto, de exigência restritiva arbitrária, mas de requisito mínimo operacional. A Administração poderá realizar vistoria prévia para validação da adequação do espaço às exigências operacionais do objeto, como medida de controle e mitigação de riscos previamente identificados

j. possuir condições para ampla divulgação da alienação, com a utilização dos meios possíveis de comunicação, especialmente na rede mundial de computadores;

k. possuir infraestrutura para a realização de leilões eletrônicos, com transmissão de áudio e vídeo em tempo real e presencial, bem como de que adota medidas reconhecidas pelas melhores práticas do mercado de tecnologia da informação para garantir a privacidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a segurança das informações do seu sistema informatizado, submetida à homologação pela PMBV;

l. não possuir relação societária com outro leiloeiro público ou corretor credenciado;

m. declaração emitida pela Junta Comercial do Estado de Roraima ou documento equivalente que comprove a regularidade do leiloeiro perante a Junta;

n. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

o. declaração de que possui sistema informatizado para controle dos bens removidos, com fotos e especificações, para consulta online, assim como de que dispõe de equipamentos de gravação ou filmagem do ato público de venda administrativa dos bens ou contrato com terceiros que possuam tais equipamentos;



E-mail sa.smag@prefeitura.boavista.br

SMAG | Rua da Sirigueleira, 258, bairro Caçari —

(95) 3644-1051
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCIO VINICIUS DE SOUZA ALMEIDA EM 11/03/2026 11:54:01

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 517153BB6

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG

Superintendência de Administração – SA



p. declaração de que o leilão presencial será realizado em local, próprio ou decorrente de contrato de locação, com infraestrutura mínima de funcionamento, que ofereça ao público interessado conforto e segurança;

q. declaração de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal ou do Distrito Federal e que não tenha sido declarado inidôneo em qualquer das esferas;

r. declaração de que aceita receber a comissão de 5% (cinco por cento) do lance vencedor do leilão, a ser paga pelo arrematante do bem;

s. declaração de fatos supervenientes; e

t. Atestado de capacidade técnico fornecido(s) por órgão(s)/entidade(s) da Administração Pública ou entidade(s) privada(s), onde se comprove que tenha executado ou esteja executando no mínimo 01 (um) evento de leilão, mesmo que análogo a leilão público (leilões empresariais, judiciais e/ou extrajudiciais de bens imóveis e/ou móveis) de maneira satisfatória, satisfatoriamente.

5.4 Da estrutura de tecnologia da informação do item 5.3, alínea k:

a. o sistema deverá permitir que usuários participem de disputas apenas após serem aprovados na checagem de autenticidade de informações cadastrais, feita on-line, junto a entidades especializadas neste serviço.

b. a cada nova disputa o sistema deverá apresentar ao usuário o edital com as condições de venda do bem, o qual deverá obrigatoriamente ser aceito.

c. o sistema deverá possibilitar a gestão dos dados de usuários por usuários administradores do Departamento de Patrimônio e Imóveis – DPI da PMBV .

d. o sistema deverá ter a funcionalidade de “esqueci minha senha”, para caso de esquecimentos, onde a nova senha deverá ser enviada por correio eletrônico previamente cadastrado;

e. o sistema deverá possibilitar a exibição de fotos, vídeos, descrições e documentos dos bens em disputa.

f. Inserção e visualização de dados no sistema deverão ser, obrigatoriamente, em tempo real, respeitando limitações de conexões de internet disponíveis;

g. o sistema deverá garantir a igualdade de condições nas disputas entre arrematantes;



E-mail sa.smag@prefeitura.boavista.br

SMAG | Rua da Sirigueleira, 258, bairro Caçari —

(95) 3641-1051
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCIO VINICIUS DE SOUZA ALMEIDA EM 11/03/2026 11:54:01

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 517153BB6

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG

Superintendência de Administração – SA



h. o sistema deve ter ferramenta de auditoria, munida de todas as informações referentes à disputa em formato de relatórios;

i. o sistema deverá permitir que ocorra, ao mesmo tempo, leilão de bens remota e presencialmente, quando for necessário, devendo os lances verbais serem inseridos na internet, para conhecimento de todos os participantes.

j. o sistema não deverá aceitar dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido em primeiro lugar.

k. o sistema deverá permitir a geração de boletos pelos leiloeiros para pagamento dos arremates e comissões, não tendo qualquer interferência por parte da PMBV;

k1. Os arremates serão pagos diretamente a Prefeitura Municipal de Boa Vista – RR por meio do Documento de Arrecadação Municipal - DAM

k2. As comissões serão pagas diretamente ao leiloeiro.

l. o website deverá possuir conexão segura por certificação SSL emitido por autoridade certificadora, sendo que o certificado SSL deverá ser validado por certificado de autoridade certificadora que já venha nativamente instalado nos navegadores Internet Explorer, Chrome e Firefox.

m. o ambiente de infraestrutura deverá orientar-se pela alta disponibilidade, observando-se, pelo menos, a redundância nos links de internet, servidores, serviços de rede e fornecimento de energia elétrica.

n. equipamentos redundantes de segurança de rede (firewalls) e sistemas de detecção de intrusão (IDS) devem estar presentes e suas regras constantemente atualizadas para que possam reter eficientemente novas ameaças e novos tipos de ataques que se apresentam diariamente.

o. todos os dados do sistema devem ser replicados diariamente para um lugar fisicamente fora do Data Center (off-site backup) protegendo assim os dados, mesmo em caso de desastre maior no Data Center.

p. caso o leiloeiro não disponha da infraestrutura de TI, ela poderá ser subcontratada, devendo apresentar a documentação relativa a essa contratação, como por exemplo, contrato de prestação de serviço.

5.5 Garantia da Contratação

5.5.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes



E-mail sa.smag@prefeitura.boavista.br

SMAG | Rua da Sirigueleira, 258, bairro Caçari —

(95) 3641-1051
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCIO VINICIUS DE SOUZA ALMEIDA EM 11/03/2026 11:54:01

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 517153BB6

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG

Superintendência de Administração – SA



da Lei nº 14.133, de 2021, em razão da contratação dos leiloeiros, não havendo a necessidades de tais garantias.

5.6 Da Sustentabilidade:

5.6.1 A CONTRATADA deverá atender às diretrizes de sustentabilidade, estabelecidas no Art. 170, VI e Art. 225 da Constituição Federal, além do que se encontra disposto na Lei Nº 9.985/2000 e no Guia Nacional de Contratações, considerando os critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável por meio das contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais, e cumprimento dos critérios de segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética, previstos na Portaria nº 170, de 2012 do INMETRO.

5.6.2 Para o objeto, as práticas que torna mais sustentável e menos prejudicial ao meio ambiente é o cuidado com o derramamento de óleos, combustíveis e substâncias perigosas dos veículos e maquinários, desde o local de retirada, até o pátio de exposição dos bens.

5.7 Da Subcontratação:

5.7.1 Será admitida a subcontratação do objeto contratual dos termos indicado no item **5.3, alínea i e k**:

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 O Leiloeiro Público Oficial contratado atuará nos leilões promovidos pelo contratante, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, no período de vigência contratual, devendo-se observar, para a execução do objeto, sem prejuízo das obrigações do contratante e do contratado descritas neste Termo de Referência, a seguinte dinâmica:

6.1.1. Os bens ficarão sob a guarda e responsabilidade do contratado até que se concluem os atos do Leilão e ocorra a retirada pelo arrematante.

6.1.2 Os serviços serão executados sempre que o contratado for acionado pelo contratante, mediante comunicação oficial.

6.1.3. Os serviços deverão ser prestados até o encerramento do Leilão, entendido este como sendo a fase de prestação de contas entre o contratado e o contratante.

6.1.4. Os leilões dos bens móveis inservíveis/irrecuperáveis serão realizados, preferencialmente, via WEB.

6.1.5. Os leilões de bens imóveis, caso exista, serão realizados em sistema híbrido (eletrônico e presencial), devendo o certame ser presencialmente conduzido a partir da sede



E-mail sa.smag@prefeitura.boavista.br

SMAG | Rua da Sirigueleira, 258, bairro Caçari —

(95) 3664104051
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCIO VINICIUS DE SOUZA ALMEIDA EM 11/03/2026 11:54:01

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 517153BB6

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG

Superintendência de Administração – SA



do Município de Boa Vista.

6.1.6. O Leiloeiro deverá dispor de sistema informatizado para controle das atividades inerentes à venda dos bens, assim como fornecer relatórios gerenciais em cada fase do processo (a exemplo de cadastramento de bens, administração/realização do Leilão oficial, relatório específico dos leilões, prestação de contas sobre a venda do bem, dentre outros).

6.2 Condições de Seleção:

6.2.1 A seleção será feita por meio da entrega da documentação conforme item 5.1., deste Termo de Referência pelo endereço eletrônico: dpi.pmbv@gmail.com

6.2.2 Será declarado habilitado o leiloeiro que atender todos requisitos do presente Termo de Referência, após homologado o resultado de credenciamento, o critério para a realização dos leilões será por meio de ordem de antiguidade de matrícula onde a matrícula mais antiga ocupará o primeiro lugar no banco de credenciados, a segunda matrícula mais antiga credenciada ocupará o segundo lugar e assim sucessivamente até que todos os leiloeiros habilitados tenham sido credenciados, conforme artigos 41 e 42 do Decreto nº 21.981/32.

6.2.3 O rodízio dos leiloeiros habilitados será feito da seguinte forma: cada leilão a ser realizado pela PMBV deverá ser feito por um leiloeiro diferente, obedecendo os critérios do item 6.2.2.

6.3 Das Fases do Credenciamento:

6.3.1 1ª Fase – Recebimento da Documentação de Habilitação e Conferência pela comissão de credenciamento;

6.3.2 2ª Fase – Análise Técnica da Documentação de Habilitação e Seleção de acordo com as exigências constantes no Termo de Referência;

6.3.3 3ª Fase – Apresentação do Relatório e Avaliação para divulgação dos resultados e posterior publicação no DOM e jornal de grande circulação.

6.4. Forma de Contratação e Avaliação dos Bens

6.4.1. Todos os leiloeiros habilitados, serão credenciados e poderão ser convocados para contratação conforme a demanda, sendo que a habilitação e credenciamento não gera vínculo contratual ou obrigatoriedade de contratação.

6.4.2 O CREDENCIADO convocado deverá celebrar o Contrato no prazo máximo de cinco dias úteis, contados do recebimento da comunicação.

6.4.3 A ausência de assinatura do Contrato pelo CREDENCIADO poderá ser entendida



Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG

Superintendência de Administração – SA



como recusa injustificada, que ensejará seu descredenciamento.

6.4.4 Ao(s) CREDENCIADO(S) receberá(ão) a(s) demanda(s) da(s) prestação(ões) de serviço(s) obedecendo a ordem preestabelecida na homologação do credenciamento.

6.4.5 O leiloeiro terá o prazo de 30 (trinta) dias antes da realização do leilão para avaliar os bens a serem leiloados.

6.4.6 Enquanto houver interesse da Administração Pública a qualquer tempo poderá ser feito leilão dos bens móveis e imóveis inservíveis, obsoletos, ociosos, recuperáveis, antieconômicos, irrecuperáveis ou desnecessário.

6.4.7 O arrematante ficará responsável pelas operações de desmonte e retirada dos bens do local em que se encontram.

6.5 Condições e do Local de Execução dos Serviços

6.5.1. O leilão poderá ser realizado na modalidade presencial ou preferencialmente ON-LINE por meio de sistema de leilão eletrônico, rede web com transmissão áudio e vídeo em tempo real através do site do leiloeiro credenciado.

6.5.2. O leiloeiro deverá realizar o Leilão em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato;

6.5.3 O leiloeiro deverá apresentar, em até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato, a proposta de Plano do Leilão, que poderá ser ajustado e obrigatoriamente aprovado pela Contratante, contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

6.5.3.1. Previsão de data e local de realização do Leilão;

6.5.3.2. Metodologia de avaliação dos bens, bem como o prazo de sua realização;

6.5.3.3. Cronograma detalhado envolvendo todas as etapas para a realização do Leilão;

6.5.4. Os serviços deverão ser prestados desde a fase de avaliação dos bens, até o encerramento do Leilão, entendido este como sendo a fase de prestação de contas entre a Contratada e o Contratante.

6.5.5. A Contratada apresentará a prestação de contas, com a comprovação dos recolhimentos efetuados, do lote arrematado e dos dados dos arrematantes.

6.5.6. O leiloeiro terá o prazo de até 15 (quinze) dias, depois da realização do Leilão para apresentar à Contratante o Relatório Final contendo “DEMONSTRATIVO FINANCEIRO” de comprovantes de pagamentos (Notas Fiscais) correspondentes.



E-mail sa.smag@prefeitura.boavista.br

SMAG | Rua da Sirigueleira, 258, bairro Caçari —

(95) 3641-1051
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCIO VINICIUS DE SOUZA ALMEIDA EM 11/03/2026 11:54:01

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 517153BB6

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG

Superintendência de Administração – SA



6.5.7. No Relatório final deverá constar, no mínimo, descrição dos bens, valor do arremate, CPF/CNPJ e nome completo do Arrematante - Comprador;

6.5.8. O Relatório final somente será aprovado pela Contratante se cumpridas, pelo leiloeiro todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

6.5.9. A contratante irá dispor do prazo de até 05 (cinco) dias úteis para analisar e aprovar o Relatório Final.

6.5.10. Os valores devidos pelo leiloeiro deverão ser repassados à Contratante, por meio do Documento de Arrecadação Municipal - DAM, de acordo com as instruções que serão fornecidas pela Contratante, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após a aprovação do Relatório Final.

6.5.11. Da taxa de comissão a ser observada na Prestação de Contas:

5.7.11.1. Os compradores pagarão obrigatoriamente 5% (cinco) por cento sobre quaisquer bens arrematados.

5.7.12. Pelos serviços prestados, nos termos definidos no instrumento de contrato o leiloeiro receberá como remuneração a comissão no valor 5% (cinco por cento) obtido na Comissão a ser paga diretamente pelo arrematante - comprador.

5.7.13. A Contratante não responderá, nem mesmo solidariamente, pela solvência e adimplência dos arrematantes.

5.7.14. No caso de eventuais atrasos de repasse do valor do lote à Administração, desde que o leiloeiro não tenha concorrido de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo leiloeiro, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438.

7 DAS OBRIGAÇÕES

7.1. São obrigações do Credenciado:

a. o Leiloeiro Público credenciado se obriga a manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições exigidas no credenciamento;



Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG

Superintendência de Administração – SA



b. realizar o leilão em dia e hora previamente designados, dentro das normas do Credenciamento.

c. executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos, de acordo com o especificado nos documentos que embasam este credenciamento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer condições estabelecidas no Credenciamento;

d. executar os serviços por meio de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas, indenizando a PMBV, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados aos bens, quer sejam eles praticados por prepostos terceirizados ou mandatários;

e. a responsabilidade será extensiva aos danos e prejuízos causados a terceiros, devendo o Leiloeiro Público adotar medidas preventivas, com fiel observância das exigências das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

f. identificar, selecionar e avaliar os bens, organizando-os em lotes, de modo a facilitar a realização do leilão;

g. manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos bens sob sua responsabilidade, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto do Credenciamento;

h. dar ciência a PMBV, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

i. prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PMBV, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente;

j. dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PMBV, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Credenciamento;

l. fornecer o relatório final de cada leilão que deverá conter, no mínimo, descrição do bem, valor de avaliação, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de lotes não arrematados, quantidade e valor de lotes em condicional, se houver;

m. responsabilizar-se por todas as despesas relativas aos procedimentos necessários à realização dos leilões, dentre eles: remoção, guarda, divulgação em site próprio, na internet;



E-mail sa.smag@prefeitura.boavista.br

SMAG | Rua da Sirigueleira, 258, bairro Caçari —

(95) 3641-1051
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCIO VINICIUS DE SOUZA ALMEIDA EM 11/03/2026 11:54:01

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 517153BB6

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG

Superintendência de Administração – SA



locação de instalações/equipamentos, contratação de mão-de-obra; segurança para o evento, bens, valores recebidos e seguros; outras formas de divulgação do leilão;

n. estar ciente de que a comissão pelos serviços prestados deverá ser paga pelo arrematante do bem no leilão, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da arrematação;

o. não utilizar o nome da PMBV, ou sua qualidade de credenciado desta, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., com exceção da divulgação do evento específico;

p. ressarcir todo e qualquer dano que causar a PMBV, ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PMBV.

q. responder perante a PMBV por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus prepostos, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PMBV de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

r. realizar o leilão através de projeção, com demonstração de fotografias dos bens;

s. acompanhar a visita dos interessados ao local onde se encontrarem os bens a serem leiloados;

t. orientar o arrematante, quando se tratar de venda de veículo automotor, que o mesmo deverá transferir a titularidade da documentação para o seu nome no prazo de até 30 (trinta) dias da data informada no documento de transferência, cumprindo se necessária, as exigências legais do DETRAN;

u. dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos mesmos;

v. providenciar a descaracterização dos veículos da PMBV que forem arrematados;

x. deverão ser atendidos e observados, no que couber, os requisitos contidos dos seguintes normativos: Decreto nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024 (credenciamento); Decreto nº 11.461, de 31 de março de 2023 (leilão, na forma eletrônica); Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932 e Instrução Normativa DREI/ME nº 52, de 29 de julho de 2022 (profissão de Leiloeiro).



E-mail sa.smag@prefeitura.boavista.br

SMAG | Rua da Sirigueleira, 258, bairro Caçari —

(95) 3641-1051
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCIO VINICIUS DE SOUZA ALMEIDA EM 11/03/2026 11:54:01

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 517153BB6

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG

Superintendência de Administração – SA



7.2. São obrigações do (Credenciador):

- a. fornecer ao Leiloeiro Público os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências;
- b. supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços designados ou contratados;
- c. notificar o Leiloeiro Público, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado.
- d. avaliar as instalações e aparelhamento técnico-operacional que serão utilizadas no leilão.
- e. no caso dos bens penhorados judicialmente, a designação do Leiloeiro Público será realizada pelo juízo responsável pelo processamento da demanda judicial.
- f. disponibilizar todos os documentos do bem a ser leiloado, quando for necessário.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. As comunicações entre o contratante e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.3. O contratante poderá convocar representante para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

8.5. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.5.1. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.5.2. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



E-mail sa.smag@prefeitura.boavista.br

SMAG | Rua da Sirigueleira, 258, bairro Caçari —

(95) 3641-1051
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCIO VINICIUS DE SOUZA ALMEIDA EM 11/03/2026 11:54:01

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 517153BB6

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG

Superintendência de Administração – SA



8.5.3. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.6. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.6.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.7. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.7.1. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.7.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.7.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.8. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

8.9. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a



Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG

Superintendência de Administração – SA



consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.10. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9. CRITÉRIOS DE MEDIAÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTE

9.1. Não há pagamento a ser realizado pelo Contratante ao Leiloeiro Público Oficial.

9.2. O contratado receberá diretamente do Arrematante - Comprador, a comissão de 5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado, assegurando assim o previsto no parágrafo único, do art. 24 do Decreto nº 21.981/1932.

9.3. A Contratante não responderá, nem mesmo solidariamente, pela solvência e adimplência dos Arrematantes - Compradores. ,

9.4. Em hipótese alguma será a Contratante responsável pela cobrança da comissão devida pelos Arrematantes - Compradores.

9.5. É vedada a cobrança de quaisquer sobretaxas em relação à remuneração do contratado.

9.6. É vedado ao Leiloeiro Público oficial contratado cobrar do arrematante quaisquer valores relativos a reembolsos de despesas havidas com o leilão, sem expressa previsão em edital e a autorização Da PMBV.

10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

10.1 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo leiloeiro serão:

- a) pedido de credenciamento (anexo 01)
- b) Termo de Compromisso (Anexo 02);
- c) Declaração de Infraestrutura (Anexo 03);
- d) Declaração de Aptidão e Conhecimento (Anexo 04);
- e) Documento que ateste o efetivo exercício de atividade como leiloeiro por, no mínimo, 3 (três) anos;

10.2 Destaca-se que estará impedido de participar do credenciamento o leiloeiro que se enquadrar em pelo menos uma das seguintes situações:

10.3 Tenha cargo ou função em qualquer unidade da Prefeitura Municipal de Boa Vista – RR ou que tenha parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade com servidores,



Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG

Superintendência de Administração – SA



terceirizados e estagiários até o 3º grau, inclusive;

10.4 Esteja cumprindo penalidade de impedimento ou suspensão temporária registrada no sistema da junta comercial ou tenha sido apenado com declaração de inidoneidade por qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal;

10.5 Esteja com sua inscrição suspensa junto à Junta Comercial do Estado de Roraima, em se tratando de leiloeiros e corretores;

10.6 Tenha vinculação societária com outro leiloeiro participante do credenciamento;

10.7 Não atenda aos requisitos deste Termo de Referência.

10.8 A Comissão de Gestão e Análise da Documentação de Habilitação de Credenciamento, após análise da documentação dos participantes e, verificada sua regularidade, convocará os Leiloeiros Oficiais habilitados para a elaboração do rol de credenciados, sendo que a ordem obedecerá ao critério de antiguidade, entende-se antiguidade o leiloeiro registrado a mais tempo na junta comercial do Estado de Roraima.

10.9 A relação numerada de Leiloeiros Oficiais credenciados será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação dos leiloeiros, e será rigorosamente seguida.

10.10 O Leiloeiro que rejeitar a designação, ou estiver suspenso/impedido de realizar leilões, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação.

10.11 Havendo descredenciamento de Leiloeiro, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

10.12 Uma vez publicado o Rol de Credenciados, o Edital estabelecerá prazo para que os credenciados formalizem o Termo de Credenciamento (Anexo 05);

10.13 A não assinatura do Instrumento de Credenciamento poderá ser entendida como recusa injustificada, ensejando a imediata exclusão do rol dos selecionados;

10.14 O Credenciamento será aberto e terá vigência desde a publicação de seu extrato no DOM, jornal de grande circulação e no Portal Nacional de Contratações Públicas, perdurando seus efeitos enquanto houver interesse da Administração, permitindo a qualquer tempo a inscrição de novos interessados ao Rol de Credenciados, desde que atendam aos requisitos do chamamento público e que tenha sua documentação aprovada.

10.15 O edital poderá ser alterado durante a sua vigência, no todo ou em parte, oportunidade em que as novas regras serão dada a mesma publicidade do credenciamento



E-mail sa.smag@prefeitura.boavista.br

SMAG | Rua da Sirigueleira, 258, bairro Caçari —

(95) 3614161051
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCIO VINICIUS DE SOUZA ALMEIDA EM 11/03/2026 11:54:01

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 517153BB6

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG

Superintendência de Administração – SA



realizado.

10.16 O Leiloeiro Oficial selecionado será convocado a celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação através de e-mail eletrônico e /ou notificação pessoal;

10.17 Se o Leiloeiro Oficial selecionado e convocado para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços não o fizer no prazo indicado, será convocado o leiloeiro credenciado seguinte, constante do Rol de Credenciados resultante deste procedimento, sem prejuízo de eventual aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e na legislação que disciplina a matéria;

10.1 A seleção e contratação do leiloeiro credenciado ocorrerá por lista de objeto a ser leiloado, encerrando se os serviços concomitantemente a finalização dos atos de conclusão do leilão respectivo, permanecendo vigente o contrato para que o contratado possa realizar novos leilões, sempre seguindo-se a alternância e a ordem de credenciamento.

11. DO DESCRENCIAMENTO

11.1. Haverá o cancelamento do credenciamento do leiloeiro, nos seguintes casos:

11.1.1. Receber 03 (três) advertências pelo mesmo motivo;

11.1.2. Recusa injustificada em assinar o Contrato para realização das atividades objeto deste Termo;

11.1.3. Omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas para obter credenciamento em face do presente Termo de Referência;

11.1.4. Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

11.1.5. Falsidade ideológica;

11.1.6. Infração à Lei, bem como à legislação de regência;

11.1.7. Descumprimento na execução dos serviços a serem realizados pelo credenciado como negligência, imprudência e imperícia;

11.1.8. Cessão total ou parcial da prestação do serviço sem a anuência da PMBV;

11.1.9. Divulgação, pelo credenciado, de informações do interesse exclusivo da PMBV, obtidas em decorrência do credenciamento;

11.1.10. Omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre os bens ou as condições de venda que resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra;



E-mail sa.smag@prefeitura.boavista.br

SMAG | Rua da Sirigueleira, 258, bairro Caçari —

(95) 3641-1051
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCIO VINICIUS DE SOUZA ALMEIDA EM 11/03/2026 11:54:01

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 517153BB6

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG

Superintendência de Administração – SA



11.1.11. Deixar de devolver a comissão paga pelo arrematante, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da comunicação do fato, nos casos em que a providência for justificada e determinada;

11.1.12. No caso de o leiloeiro pedir o seu descredenciamento, havendo obrigações "em aberto", o deferimento do pedido fica condicionado ao seu cumprimento integral;

11.1.13 O leiloeiro deverá ser formalmente notificado do cancelamento do seu credenciamento.

11.1.12 O descredenciamento será precedido de observância ao contraditório e à ampla defesa.

12 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. A forma de remuneração dos leiloeiros está disciplinada no art. 24 do Decreto n. 21.981, de 1932, que regulamenta a profissão do leiloeiro, que assim dispõe:

Art. 24. A taxa da comissão dos leiloeiros será regulada por convenção escrita que estabelecerem com os comitentes, sobre todos ou alguns dos efeitos a vender. Não havendo estipulação prévia, regulará a taxa de cinco por cento sobre móveis, semoventes, mercadorias, joias e outros efeitos e a de três por cento sobre bens imóveis de qualquer natureza. Parágrafo único. Os compradores pagarão obrigatoriamente cinco por cento sobre quaisquer bens arrematados.

12.2. Da leitura do dispositivo acima transcrito, infere-se que o leiloeiro possui duas formas de remuneração cumulativas, pois uma não exclui a outra: (i) a comissão de responsabilidade do comitente, que pode ser (i.i) por convenção escrita entre as partes, não havendo fixação de limites, ou (i.ii) fixa no caso de não haver convenção entre as partes, que será de 5% no caso de móveis, e de 3% no caso de imóveis de qualquer natureza; e (ii) taxa de comissão paga pelo comprador, que é fixa na ordem de 5% sobre o valor do bem arrematado.

12.3. Dessa forma, não deve ser confundida a remuneração que é paga ao leiloeiro pelo comitente, que no caso é a Administração, e outra a remuneração paga pelo arrematante do bem.

12.4. Os leiloeiros contratados deverão apresentar 100% de desconto no valor que



E-mail sa.smag@prefeitura.boavista.br

SMAG | Rua da Sirigueleira, 258, bairro Caçari —

(95) 3644-1051
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCIO VINICIUS DE SOUZA ALMEIDA EM 11/03/2026 11:54:01

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 517153BB6

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG

Superintendência de Administração – SA



seria pago pela Administração, resultando na percepção de remuneração limitada à comissão paga pelos arrematantes, dispensando qualquer valor pago pela Administração Pública, sendo prática recorrente em outros procedimentos realizados pela Administração Pública. Na presente contratação o leiloeiro não receberá remuneração paga por parte da Administração Pública.

12.5. Dessa forma, a remuneração do leiloeiro será apenas a comissão paga pelo arrematante.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como



E-mail sa.smag@prefeitura.boavista.br

SMAG | Rua da Sirigueleira, 258, bairro Caçari —

(95) 3644-1105 | DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCIO VINICIUS DE SOUZA ALMEIDA EM 11/03/2026 11:54:01

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 517153BB6

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG

Superintendência de Administração – SA



nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) Moratória de 1 % (um por cento) a 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 1 % (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 1 % (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 1 % (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 1 % (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1 % (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure



E-mail sa.smag@prefeitura.boavista.br

SMAG | Rua da Sirigueleira, 258, bairro Caçari —

(95) 3641-1051
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCIO VINICIUS DE SOUZA ALMEIDA EM 11/03/2026 11:54:01

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 517153BB6

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG

Superintendência de Administração – SA



o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



E-mail sa.smag@prefeitura.boavista.br

SMAG | Rua da Sirigueleira, 258, bairro Caçari —

(95) 3644-1051
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCIO VINICIUS DE SOUZA ALMEIDA EM 11/03/2026 11:54:01

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 517153BB6

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG

Superintendência de Administração – SA



PREFEITURA DE
BOAVISTA

13.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas decidirá os casos omissos.

14.2. Lista de Anexo

- a) Pedido de credenciamento – Identificação e Declarações (anexo 01)
- b) Termo de Compromisso (Anexo 02);
- c) Declaração de Infraestrutura (Anexo 03);
- d) Declaração de Aptidão e Conhecimento (Anexo 04);
- e) Minuta do Termo de Contrato (Anexo 05)

(assinatura eletrônica)

MÁRCIO VINICIUS DE SOUZA ALMEIDA

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



E-mail sa.smag@prefeitura.boavista.br

SMAG | Rua da Sirigueleira, 258, bairro Caçari —

(95) 3644-1051
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCIO VINICIUS DE SOUZA ALMEIDA EM 11/03/2026 11:54:01

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 517153BB6

**ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA
PEDIDO DE CREDENCIAMENTO
IDENTIFICAÇÃO**

Nome Completo:

Leiloeiro Público Registrado na Junta Comercial do Estado de:

Sob a matrícula nº:

CPF:

RG:

Telefone:

E-mail:

Endereço Comercial:

Com fulcro no EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XXX/2026, venho REQUERER credenciamento para atuar como LEILOEIRO OFICIAL da Prefeitura Municipal de Boa Vista – RR.

Neste Termos,

Peço Deferimento.

Boa Vista/RR 00 de xxxxxxx de 2026.



E-mail sa.smag@prefeitura.boavista.br

SMAG | Rua da Sirigueleira, 258, bairro Caçari —

(95) 3611-1051
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCIO VINICIUS DE SOUZA ALMEIDA EM 11/03/2026 11:54:01

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 517153BB6

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG

Superintendência de Administração – SA



Nome Completo

CPF

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA DECLARAÇÕES DO LEILOEIRO PÚBLICO

Eu, _____ (nome completo do requerente), Leiloeiro Público, portador do documento de identidade RG nº: 000000000-00 UF e CPF nº: 000000000-00, por ocasião da apresentação do PEDIDO DE CREDENCIAMENTO, para atuar como LEILOEIRO PÚBLICO, declaro:

- () conhecer e anuir com todas as disposições previstas neste Edital de Credenciamento;
- () não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de 16, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- () para os devidos fins de direito, que não possuo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento neste Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, conforme disciplina a Resolução n.º 07, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;
- () ter condições de realizar Leilão Eletrônico por meio de sistema informatizado para controle dos bens removidos, com fotos e especificações, para consulta on-line, assim como por meio de equipamentos de gravação ou filmagem do ato público de venda judicial e administrativa dos bens ou contrato com terceiros que possuam tais equipamentos;
- () possuir condições para ampla divulgação da alienação judicial, com a utilização dos meios possíveis de comunicação, especialmente na rede mundial de computadores;
- () possuir infraestrutura para a realização de leilões judiciais eletrônicos, bem como de que adota medidas reconhecidas pelas melhores práticas do mercado de tecnologia da informação para garantir a privacidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a segurança das



E-mail sa.smag@prefeitura.boavista.br

SMAG | Rua da Sirigueleira, 258, bairro Caçari —

(95) 3664141051 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCIO VINICIUS DE SOUZA ALMEIDA EM 11/03/2026 11:54:01

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 517153BB6

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG

Superintendência de Administração – SA



informações de seus sistemas informatizados, submetida à homologação pelo Tribunal respectivo;

- () não manter relação societária com outro Leiloeiro Público;
- () realizar leilão presencial em local, próprio ou decorrente de contrato de locação, com infraestrutura mínima de funcionamento, que ofereça ao público interessado conforto e segurança;
- () que não fui declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público em qualquer de suas esferas;
- () não atuar como advogado em processos judiciais;
- () que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores
- () aceitar receber a comissão de 5% (cinco por cento) do lance vencedor no leilão.
- () comunicar quaisquer fatos supervenientes que interfiram nas condições de habilitação exigidas no credenciamento.

Por ser verdade, firmo as presentes declarações para que produzam os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.

Boa Vista/RR xx de xxxxxx de 2026.

Nome Completo



E-mail sa.smag@prefeitura.boavista.br

SMAG | Rua da Sirigueleira, 258, bairro Caçari —

(95) 3641-1051 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCIO VINICIUS DE SOUZA ALMEIDA EM 11/03/2026 11:54:01

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 517153BB6



Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG

Superintendência de Administração – SA



CPF

RG

LEILOEIRO PÚBLICO (Registro nº XXXX)

ANEXO 02 DO TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE COMPROMISSO

O (A) Senhor (a) _____, (qualificação), leiloeiro, na forma do Decreto nº 21.981, de 1932, com registro na Junta Comercial do sob o nº _____, identidade civil nº _____, CPF/MF nº _____, com endereço profissional na rua/avenida _____, selecionado para a formação de CADASTRO, doravante denominado LEILOEIRO, firma o presente TERMO DE COMPROMISSO, perante a Seleção Pública:

CLÁUSULA 1ª: O Leiloeiro assume o compromisso de atuar nos leilões por iniciativa da Prefeitura Municipal de Boa Vista – RR, para os quais for indicado.

CLÁUSULA 2ª: No desempenho de suas atribuições, se compromete a atuar atendendo todos os requisitos deste Termo de Referência.

CLÁUSULA 3ª: O Leiloeiro se compromete vender os bens para os interessados que apresentarem a melhor proposta.

CLÁUSULA 4ª: Este Instrumento não confere exclusividade de indicação ao Leiloeiro, podendo o da Prefeitura Municipal de Boa Vista – RR indicar outro, constatada a insuficiência de desempenho.

CLÁUSULA 5ª: Este Termo de Compromisso terá vigência por todo o período de validade do cadastro, podendo ser denunciado por insuficiência de desempenho ou por infração às regras da seleção, mediante comunicação formal.



E-mail sa.smag@prefeitura.boavista.br

SMAG | Rua da Sirigueleira, 258, bairro Caçari —

(95) 3611-1051
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCIO VINICIUS DE SOUZA ALMEIDA EM 11/03/2026 11:54:01

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 517153BB6

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG

Superintendência de Administração – SA



CLÁUSULA 6ª: Para execução dos serviços objeto deste Termo, o credenciado declara estar de acordo e que cumprirá as obrigações, bem como manterá as condições exigidas pelo presente Termo de Referência durante toda a execução do objeto.

CLÁUSULA 7ª: O Leiloeiro não receberá pagamento a ser realizado pela Contratante, bem como não receberá Taxa de Comissão devida pelo Comitente.

CLÁUSULA 8ª: O Leiloeiro receberá, diretamente do Arrematante - Comprador, a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor de quaisquer bens arrematados, conforme determina o art. 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932.

CLÁUSULA 9ª: Todas as despesas incorridas na execução do Leilão de que trata este Termo de Referência, de qualquer natureza, correrão exclusivamente por conta do Leiloeiro, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do Leilão, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo a Prefeitura Municipal de Boa Vista – RR nenhuma responsabilização por tais despesas.

CLÁUSULA 10: Entre as despesas necessárias à realização do Leilão de que trata a cláusula anterior, a cargo do leiloeiro, destacam-se as de publicações; divulgação em site próprio, na internet, por no mínimo 15 (quinze) dias úteis antes da realização do leilão; divulgação em jornais de grande circulação; confecção de panfletos, cartilhas, livretos, faixas etc; locação de instalações/equipamentos; contratação de mão de obra; segurança para o evento, bens e valores recebidos, etc.

CLÁUSULA 11: Nos casos de cancelamento do instrumento de credenciamento, será indicado outro Leiloeiro para atuar no lugar do anterior, nos casos previstos pelo Termo de Referência.

CLÁUSULA 12: A Prefeitura Municipal de Boa Vista – RR, será responsável poderá acompanhar, no curso da execução dos serviços, o cumprimento das disposições do presente Termo.

Parágrafo Único. Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Termo será registrada a ocorrência e encaminhada cópia ao Leiloeiro para a imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital de credenciamento.

Por ser verdade, firmo o presente.

Boa Vista/RR, _____ de _____ de 2025.



E-mail sa.smag@prefeitura.boavista.br

SMAG | Rua da Sirigueleira, 258, bairro Caçari —

(95) 3644-1051
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCIO VINICIUS DE SOUZA ALMEIDA EM 11/03/2026 11:54:01

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 517153BB6

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG

Superintendência de Administração – SA



Leiloeiro: _____

Registro na Junta Comercial nº: _____

Assinatura: _____

ANEXO 03 DO TERMO DE REFERÊNCIA DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA

O (A) Senhor (a) _____, (qualificação), leiloeiro, na forma do Decreto nº 21.981, de 1932, com registro na Junta Comercial do sob o nº _____, identidade civil nº _____, CPF nº _____, com endereço profissional na rua/avenida _____, considerando a sua seleção para atuar nos leilões e nas alienações por iniciativa particular promovidos pela Prefeitura Municipal de Boa Vista – RR, doravante designado LEILOEIRO, declara para fins de participação no procedimento de credenciamento que possui estrutura para remoção dos bens, e ter condições de oferecer aparelhamento e pessoal técnico adequados à execução contratual, conforme os itens do TR:

1. possuir infraestrutura para a realização de leilões eletrônicos, com transmissão de áudio e vídeo em tempo real e presencial, bem como de que adota medidas reconhecidas pelas melhores práticas do mercado de tecnologia da informação para garantir a privacidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a segurança das informações do seu sistema informatizado, submetida à homologação pela PMBV; (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA)
2. comprovação de que dispõe de propriedade única de, no mínimo, 5.000 m² (cinco mil metros quadrados), ou por contrato de locação com vigência durante o período de validade do cadastramento, de imóvel destinado à guarda e à conservação dos bens removidos, bem como para atender a realização de Leilão Presencial ou Misto, com informações sobre a área e endereço atualizado completo (logradouro, número, bairro, município e código de endereçamento postal), devendo ser murada, com sistema de monitoramento por câmeras de segurança e equipada com cerca de segurança eletrificada; (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA)



E-mail sa.smag@prefeitura.boavista.br

SMAG | Rua da Sirigueleira, 258, bairro Caçari —

(95) 3644-1051
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCIO VINICIUS DE SOUZA ALMEIDA EM 11/03/2026 11:54:01

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 517153BB6

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG

Superintendência de Administração – SA



Por ser verdade, firmo o presente.

Boa Vista/RR, ____ de _____ de 2025.

Leiloeiro: _____

Registro na Junta Comercial nº: _____

Assinatura: _____

ANEXO 04 DO TERMO DE REFERÊNCIA DECLARAÇÃO DE APTIDÃO E CONHECIMENTO

O (A) Senhor (a) _____, (qualificação), leiloeiro, na forma do Decreto nº 21.981, de 1932, com registro na Junta Comercial do sob o nº _____, identidade civil nº _____, CPF nº _____, com endereço profissional na rua/avenida _____, considerando a sua seleção para atuar nos leilões públicos e nas alienações por iniciativa particular promovidos pela Prefeitura Municipal de Boa Vista – RR, doravante designado LEILOEIRO, declara para fins de participação no procedimento de credenciamento que possui:

1. Aptidão para o desempenho da atividade, de forma pertinente e compatível com as características e atribuições constantes deste Termo de Referência, as quais comprovo por meio de dos atestados em anexo: (anexar atestados de capacidade técnica)
3. Conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento.

Por ser verdade, firmo o presente.

Boa Vista, ____ de _____ de 2025.



E-mail sa.smag@prefeitura.boavista.br

SMAG | Rua da Sirigueleira, 258, bairro Caçari —

(95) 3644-1051
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCIO VINICIUS DE SOUZA ALMEIDA EM 11/03/2026 11:54:01

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 517153BB6

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG

Superintendência de Administração – SA



Leiloeiro: Registro na Junta Comercial nº: _____

Assinatura: _____



E-mail sa.smag@prefeitura.boavista.br

SMAG | Rua da Sirigueira, 258, bairro Caçari —

(95) 3644-1051
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCIO VINICIUS DE SOUZA ALMEIDA EM 11/03/2026 11:54:01

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 517153BB6

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG

Superintendência de Administração – SA



ANEXO 05 – DO TERMO DE REFERÊNCIA

MINUTA DO CONTRATO N. XXX

NUP. N. 9.XXX

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO**, brasileiro, portador do RG nº 147028 SSP/RR e CPF nº 508.596.922-72, residente e domiciliado na rua Tv Rio de Janeiro, nº 50, bairro São Pedro, nesta capital, mediante interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS - SMAG**, neste ato representado, pelo seu Secretário, o Sr. **MÁRCIO VINICIUS DE SOUZA ALMEIDA**, brasileiro, casado, RG nº 317247956 SSP e CPF nº 391.561.765-20, residente e domiciliada na Av. Luis Canuto Chaves, nº 2132, Bairro Paraviana, nesta Capital, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e o(a), inscrito(a) no CPF/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado **CREDENCIADO**, tendo em vista o que consta no Processo nº 00000.0.018765/2025 (VOLUME 1) e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, decorrente da Dispensa de Licitação OU da Inexigibilidade de Licitação n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL**



E-mail sa.smag@prefeitura.boavista.br

SMAG | Rua da Sirigueira, 258, bairro Caçari —

(95) 3641-1051
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCIO VINICIUS DE SOUZA ALMEIDA EM 11/03/2026 11:54:01

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 517153BB6



Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG

Superintendência de Administração – SA



PARA PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO PARA ALIENAÇÃO ONEROSA DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA OBSERVAÇÕES FINAIS, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. O Termo de Referência;
 - 1.2.2. A Proposta do Credenciado;
 - 1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato com seus efeitos legais na data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município - DOM, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133/2021.

2.2 O prazo de vigência será 12 (doze) meses, prorrogado automaticamente quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, na forma do artigo 111 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. Os valores observarão o disposto no Art. 24 do Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932 que regula a profissão de leiloeiro no território da República.



E-mail sa.smag@prefeitura.boavista.br

SMAG | Rua da Sirigueleira, 258, bairro Caçari —

(95) 3644-1051
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCIO VINICIUS DE SOUZA ALMEIDA EM 11/03/2026 11:54:01

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 517153BB6

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG

Superintendência de Administração – SA



5.2. No valor acima justificado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. Não haverá pagamento a ser realizado pelo Credenciante ao Leiloeiro Público Oficial, e as demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente Credenciados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do Termo de Credenciamento.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Credenciado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Credenciante, do índice _____ (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Credenciante pagará ao Credenciado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



E-mail sa.smag@prefeitura.boavista.br

SMAG | Rua da Sirigueleira, 258, bairro Caçari —

(95) 3641-1051
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCIO VINICIUS DE SOUZA ALMEIDA EM 11/03/2026 11:54:01

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 517153BB6

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG

Superintendência de Administração – SA



PREFEITURA DE
BOAVISTA

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

8.1. São obrigações do Credenciante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Credenciado, de acordo com o Termo de Credenciamento e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Credenciado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Credenciamento e o cumprimento das obrigações pelo Credenciado;

8.6. Aplicar ao Credenciado as sanções previstas na lei e neste Termo de Credenciamento;

8.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Credenciado;



Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG

Superintendência de Administração – SA



8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Credenciamento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.8.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Credenciado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.10. Comunicar o Credenciado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Credenciante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Credenciamento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Credenciado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

9.1. O Credenciado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Credenciamento e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Termo ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Termo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



E-mail sa.smag@prefeitura.boavista.br

SMAG | Rua da Sirigueira, 258, bairro Caçari —

(95) 3644-1051
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCIO VINICIUS DE SOUZA ALMEIDA EM 11/03/2026 11:54:01

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 517153BB6

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG

Superintendência de Administração – SA



9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Termo de Credenciamento, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Credenciante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Não contratar, durante a vigência do Termo de Credenciamento, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Credenciante ou do fiscal ou gestor do Termo de Credenciamento, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Credenciado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Termo de Credenciamento, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Credenciado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Comunicar ao Fiscal do Termo de Credenciamento, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Credenciante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.



E-mail sa.smag@prefeitura.boavista.br

SMAG | Rua da Sirigueleira, 258, bairro Caçari —

(95) 3661-1100
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCIO VINICIUS DE SOUZA ALMEIDA EM 11/03/2026 11:54:01

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 517153BB6

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG

Superintendência de Administração – SA



PREFEITURA DE
BOAVISTA

9.10. Paralisar, por determinação do Credenciante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Termo de Credenciamento.

9.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.13. Submeter previamente, por escrito, ao Credenciante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.15. Manter durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.16. Cumprir, durante todo o período de execução do Termo de Credenciamento, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do Termo de Credenciamento, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);



E-mail sa.smag@prefeitura.boavista.br

SMAG | Rua da Sirigueleira, 258, bairro Caçari —

(95) 3641-1051
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCIO VINICIUS DE SOUZA ALMEIDA EM 11/03/2026 11:54:01

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 517153BB6

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG

Superintendência de Administração – SA



PREFEITURA DE
BOAVISTA

9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Termo de Credenciamento;

9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Credenciante;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do Termo de Credenciamento que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Credenciado.



E-mail sa.smag@prefeitura.boavista.br

SMAG | Rua da Sirigueleira, 258, bairro Caçari —

(95) 3644-1051
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCIO VINICIUS DE SOUZA ALMEIDA EM 11/03/2026 11:54:01

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 517153BB6

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG

Superintendência de Administração – SA



10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Credenciado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do Credenciado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Credenciado deverá exigir de suboperadores e subCredenciados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Credenciante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Credenciado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Credenciado deverá prestar, no prazo fixado pelo Credenciante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



E-mail sa.smag@prefeitura.boavista.br

SMAG | Rua da Sirigueleira, 258, bairro Caçari —

(95) 3641-1051
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCIO VINICIUS DE SOUZA ALMEIDA EM 11/03/2026 11:54:01

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 517153BB6

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG

Superintendência de Administração – SA



PREFEITURA DE
BOAVISTA

10.11. O Termo de Credenciamento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10.13. É expressamente proibido a utilização dos dados coletados para fins alheios ao leilão público municipal, devendo o credenciado excluí-los após a guarda legal obrigatória conforme item 10.5.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Credenciado que:

- a) der causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento;
- b) der causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Termo de Credenciamento;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Termo de Credenciamento;
- f) praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento;



E-mail sa.smag@prefeitura.boavista.br

SMAG | Rua da Sirigueleira, 258, bairro Caçari —

(95) 3644-1051
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCIO VINICIUS DE SOUZA ALMEIDA EM 11/03/2026 11:54:01

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 517153BB6

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG

Superintendência de Administração – SA



- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao Credenciado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o Credenciado der causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Termo de Credenciamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Termo de Credenciamento, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) Moratória de 1 % (um por cento) a 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 1 % (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Termo de Credenciamento.

(3) Compensatória, para a inexecução total do Termo de Credenciamento prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 1 % (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Termo de Credenciamento.



E-mail sa.smag@prefeitura.boavista.br

SMAG | Rua da Sirigueleira, 258, bairro Caçari —

(95) 3641-1051
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCIO VINICIUS DE SOUZA ALMEIDA EM 11/03/2026 11:54:01

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 517153BB6

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG

Superintendência de Administração – SA



(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 1 % (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Termo de Credenciamento.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 1 % (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Termo de Credenciamento.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1 % (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Termo de Credenciamento, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Credenciamento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Credenciante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Credenciamento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Credenciante ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Credenciado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG

Superintendência de Administração – SA



12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Credenciante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Credenciado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Credenciamento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Credenciado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Credenciante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)



E-mail sa.smag@prefeitura.boavista.br

SMAG | Rua da Sirigueleira, 258, bairro Caçari —

(95) 3641-1051
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCIO VINICIUS DE SOUZA ALMEIDA EM 11/03/2026 11:54:01

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 517153BB6



Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG

Superintendência de Administração – SA



12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do Credenciado para com a Administração Credenciante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Termo de Credenciamento ou de outros contratos administrativos que o Credenciado possua com o mesmo órgão ora Credenciante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O Termo de Credenciamento será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o Termo de Credenciamento.

13.3. Quando a não conclusão do Termo de Credenciamento referida no item anterior decorrer de culpa do Credenciado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do Termo de Credenciamento e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O Termo de Credenciamento poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG

Superintendência de Administração – SA



PREFEITURA DE
BOAVISTA

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o Termo de Credenciamento.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.1.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do Termo de Credenciamento não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O Termo de Credenciamento poderá ser extinto caso se constate que o Credenciado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Credenciante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Termo de Credenciamento, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Não se aplica

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS



E-mail sa.smag@prefeitura.boavista.br

SMAG | Rua da Sirigueira, 258, bairro Caçari —

(95) 3641-1051
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCIO VINICIUS DE SOUZA ALMEIDA EM 11/03/2026 11:54:01

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 517153BB6

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG

Superintendência de Administração – SA



15.1. Os casos omissos serão decididos pelo Credenciante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O Credenciado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Credenciamento.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Credenciante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do Termo de Credenciamento podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Credenciante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO



E-mail sa.smag@prefeitura.boavista.br

SMAG | Rua da Sirigueleira, 258, bairro Caçari —

(95) 3641-1051
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCIO VINICIUS DE SOUZA ALMEIDA EM 11/03/2026 11:54:01

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 517153BB6

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG

Superintendência de Administração – SA



17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual em Boa Vista/RR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Credenciamento que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CREDENCIANTE

Representante legal do CREDENCIADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



E-mail sa.smag@prefeitura.boavista.br

SMAG | Rua da Sirigueleira, 258, bairro Caçari —

(95) 3644-1051
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCIO VINICIUS DE SOUZA ALMEIDA EM 11/03/2026 11:54:01

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 517153BB6